

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 54 | nº 78 | Quinta-feira, 29/04/2021

Secretaria-Geral da Presidência	1
Instituto Serzedello Corrêa	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	3
Secretaria-Geral de Administração	6
Secretaria de Gestão de Pessoas	12
Diretoria de Legislação de Pessoal	12
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	14
Diretoria de Saúde	16

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2021

ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO
 RESULTADO FINAL DOS PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS DOS ÓRGÃOS PARCEIROS E
 ORIENTAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS
 APROVADOS

1. DO RESULTADO

1.1 O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do subitem 6.4 do Edital-ISC nº 7, de 15 de março de 2021, torna público o resultado final dos processos seletivos internos dos órgãos parceiros para o curso de pós-graduação Especialização em Análise Econômica do Direito, com a indicação dos candidatos aprovados **por ordem alfabética por órgão**:

	Nome	Órgão
1	Carlos Richelle Soares da Silva	Instituto Rui Barbosa (Tribunal de Contas do Município de São Paulo)
2	Haniel Lucio Meneses Lopes	Instituto Rui Barbosa (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás)
3	Jean Everson Coelho da Silva	Instituto Rui Barbosa (Tribunal de Contas do Estado do Amapá)
4	Luis Filipe Vellozo Nogueira de Sa	Instituto Rui Barbosa (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo)
5	Marco Antônio de Carvalho Granieri	Instituto Rui Barbosa (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul)
6	Raimunda Edna Xavier da Silva	Instituto Rui Barbosa (Tribunal de Contas do Estado do Ceará)
7	Renata Alves de Figueiredo	Controladoria-Geral da União
8	Rodrigo Affonso Pimentel	Controladoria-Geral da União
9	Bruno Medina Pegoraro	Câmara dos Deputados
10	Leonardo Tavares Lameiro da Costa	Câmara dos Deputados
11	Marco Antônio Moreira de Oliveira	Câmara dos Deputados
12	Henrique Gentil Oliveira	Ministério Público da União
13	João Paulo Lordelo Guimarães Tavares	Ministério Público da União
14	Mauricio Correa Soares da Mota	Ministério Público da União
15	Bruno Moraes Biscarde	Advocacia-Geral da União
16	Fleury de Sousa Ferreira Júnior	Advocacia-Geral da União
17	José Roberto da Cunha Peixoto	Advocacia-Geral da União
18	Melquezedek Santos Soares da Silva	Advocacia-Geral da União
19	Rafael Monteiro de Castro Nascimento -	Advocacia-Geral da União
20	Victor Chaves Ribeiro França Guimarães	Advocacia-Geral da União

2. DA MATRÍCULA NO CURSO

2.1 A matrícula dos candidatos aprovados será realizada pelo Serviço de Execução de Ações Educacionais e Secretaria Acadêmica do ISC (Sedup/ISC), que enviará e-mail aos candidatos com informações sobre os procedimentos para efetivá-la.

2.2 O período de matrícula é de **30 de abril a 14 de maio de 2021**.

2.3 A documentação necessária para a efetivação da matrícula no curso é a seguinte:

a) ficha cadastral preenchida (a ser enviada pelo Sedup);

- b) cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;
- c) cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- d) certificação de quitação Eleitoral (pode ser obtido na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet); e
- e) foto 3x4 recente.

2.4 No caso de pedido de desistência de matrícula, o candidato deverá enviar e-mail para isc_secretaria@tcu.gov.br formalizando o pedido até **16 de maio de 2021**.

2.5 O candidato que não enviar documento ou informação cadastral solicitado pelo Sedup até a data de início das aulas será considerado desistente, com seu consequente desligamento do curso.

2.6 A relação final de todos os alunos matriculados no curso (servidores do TCU e de órgãos parceiros) será divulgada por meio de Edital na data provável de **18 de maio de 2021**.

2.7 Dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Sedup pelo e-mail isc_secretaria@tcu.gov.br.

3. DAS AULAS

3.1 O início das aulas está previsto para **17 de maio de 2021**.

3.2 As aulas telepresenciais serão preferencialmente às segundas-feiras, das 10h às 12h, por meio da plataforma *Microsoft Teams*.

3.3 Os alunos devem atentar para o Projeto Pedagógico e o Regulamento do curso, bem como para o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do TCU, todos disponíveis em <https://portal.tcu.gov.br/educacao-corporativa/pos-graduacao-e-pesquisa/cursos/especializacao-em-analise-economica-do-direito.htm>.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do ISC

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**ORDENS DE SERVIÇO CONJUNTAS**

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SEGECEX-SEGEPRES Nº 07, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Ordem de Serviço Conjunta Segecex-Segepres nº 1, de 18 de março de 2021, que instituiu Grupo de Trabalho para finalizar o desenho da trajetória de desenvolvimento profissional em auditoria de políticas públicas.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO e o SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 33, e o inciso IV do art. 8º da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a ampliação do escopo do trabalho inicialmente planejado para a equipe de que trata a Ordem de Serviço Conjunta Segecex-Segepres nº 1, de 18 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais trinta dias, a contar do término do período indicado no art. 1º da Ordem de Serviço Segecex-Segepres nº 1, de 18 de março de 2021, o prazo para que o grupo de trabalho instituído pela referida Ordem de Serviço apresente os produtos referentes à trajetória profissional de controle de políticas públicas, a saber: mapa de competências atualizado e descrição dos requisitos necessários para o servidor alcançar cada um dos três níveis da citada trajetória.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SEGECEX-SEGEPRES Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Constitui grupo de trabalho com o objetivo de implementar, por meio da definição e do desenvolvimento de produtos, ações relacionadas à Estratégia Digital do Tribunal de Contas da União no tema Transferências da União.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO e o SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o inciso I do art. 33, e o inciso IV do art. 8º da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020,

considerando a Estratégia Digital do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovada por meio da Portaria-TCU nº 140, de 18 de setembro de 2020;

considerando que a Estratégia Digital do TCU priorizou temas para o alcance das ambições digitais, em jornada com marcos que sinalizem patamares desejados por meio de elementos como ações, indicadores, atores e plataforma digital e, ainda que dentre esses temas, foi desenvolvido o de “Transferências da União”; e

considerando a necessidade de integração de soluções e iniciativas internas de mapeamento e análise de riscos das transferências da União, resolvem:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho com o objetivo de, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta ordem de serviço e em consonância com as diretrizes de planejamento institucional, implementar, por meio da definição e do desenvolvimento de atividades e produtos, ações relacionadas à Estratégia Digital do Tribunal de Contas da União no tema Transferências da União, aprovada pela Portaria-TCU nº 140, de 18 de setembro de 2020, e conforme mapa para o tema disponível em www.tcu.gov.br/estrategia-digital.

§ 1º O grupo de trabalho priorizará as ações da Estratégia Digital no tema Transferências da União descritas a seguir:

I - conhecer as principais políticas públicas, com o detalhamento de seus processos de trabalho, e como as transferências da União a elas vinculadas se propõem a impactá-las (ação 3.1);

II - definir e institucionalizar metodologia orientada para avaliação das transferências da União com foco nas políticas públicas (ação 3.3);

III - desenvolver análise estruturada de riscos para áreas, programas, modalidades de transferência e gestores (ação 2.1);

IV - definir e institucionalizar metodologia para fiscalização contínua em tempo real das transferências (ação 2.2);

V - acompanhar e apoiar a implementação da Plataforma + Brasil junto ao Ministério da Economia (ações 1.2 e 1.4);

VI - desenvolver plataforma tecnológica para acessar as transferências da União, aplicar regras/tipologias automatizadas e emitir alertas (ação 1.3 e 2.3);

VII - atuar no fortalecimento das redes existentes e a entrada de novos parceiros, com orientação às Secretarias do TCU (ação 4.1); e

VIII - realizar ações de capacitação junto aos parceiros nas competências necessárias para o trabalho em rede (ação 4.5).

§ 2º A fim de viabilizar a implementação das ações priorizadas de que trata o § 1º, as seguintes ações de suporte serão adotadas pelo grupo de trabalho:

I - levantar as iniciativas de Tecnologia da Informação (TI) desenvolvidas internamente ou externamente relacionadas ao tema de transferências da União;

II - integrar os processos de trabalho e as iniciativas de TI internas ou externas que forem priorizadas, preferencialmente em plataforma única, viabilizando, inclusive, o controle social; e

III - construir agenda comum com os Tribunais de Contas do Brasil, incluindo as iniciativas vigentes, como por exemplo o Projeto Integrar, a Rede Infocontas, entre outras.

§ 3º Para atendimento do objetivo e ao longo do período previstos no **caput** deste artigo, o grupo de trabalho definirá as atividades e os produtos que devem ser desenvolvidos, os quais serão aprovados de acordo com o disposto no art. 2º desta ordem de serviço.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho de que trata esta ordem de serviço, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Servidor(a)	Matrícula	Vinculação Técnica
TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA	6583-8	Soma
JOSÉ JANAILDO DOS SANTOS	8170-1	Soma
MARCO ANTÔNIO MAGALHAES CAVALCANTI	2946-7	Soma
DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA	3036-8	SecexAdministração
HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES	5670-7	SecexAdministração
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO	6517-0	Cosocial
ROMMEL DIAS MARQUES RIBAS BRANDAO	9491-9	SeinfraUrbana
MARCELO TUTOMU KANEMARU	3473-8	SecexTCE
JACKSON LUIZ ARAÚJO	4622-1	SEC-SE
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA	493-6	SEC-SP
EVANDRO DE CARVALHO BULÇÃO VIANNA	3108-9	SEC-SP
DHARLAN DE ALMEIDA OLIVEIRA	10629-1	STI

Parágrafo único. A participação dos servidores no grupo de trabalho será efetuada em regime parcial de dedicação, sem prejuízo do exercício das respectivas atribuições.

Art. 2º As atividades do grupo de trabalho serão supervisionadas pela Coordenadora-Geral de Controle Externo da Área Social e de Governança e Gestão Pública (Cosocial), a quem caberá ao longo do período previsto no **caput** do art. 1º:

I - aprovar as proposições do grupo de trabalho relativas à realização de atividades, bem como ao desenvolvimento de produtos;

II - validar os produtos desenvolvidos, tanto intermediários quanto finais; e

III - definir os ajustes que julgar necessários nas proposições ou produtos apresentados, a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas e os produtos entregues pelo grupo, contemplando informações que permitam o gerenciamento e a supervisão do trabalho, serão registrados na plataforma “Planner” do grupo de trabalho.

Art. 3º Os resultados finais do grupo de trabalho deverão ser apresentados à Secretaria-Geral de Controle Externo e à Secretaria-Geral da Presidência no prazo máximo de até 10 dias do término do período estabelecido no art. 1º desta ordem de serviço, e serão formalizados conforme segue:

I - listagem dos produtos desenvolvidos relacionando-os com as ações constantes dos §§ 1º e 2º do art. 1º desta ordem de serviço; e

II - eventuais justificativas para a não implementação ou para a implementação parcial das ações previstas no § 1º do art. 1º e para o não desenvolvimento dos produtos listados nos incisos do § 2º do art. 1º desta ordem de serviço.

Parágrafo único. A documentação produzida pelo grupo será armazenada em sua totalidade na plataforma “SharePoint” e será disponibilizada em área específica no Portal do Tribunal.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEDAM Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a utilização de bens patrimoniais de propriedade do Tribunal de Contas da União (TCU), por servidores, fora das dependências do Tribunal e revoga as Portarias-Segedam nº 35, de 2 de setembro de 2019; nº 15, de 24 de julho de 2020; nº 22, de 11 de novembro de 2020; e nº 23, de 11 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, considerando a necessidade de apoiar o modelo de gestão de pessoas por resultados e de viabilizar o teletrabalho, consoante objetivo nº 62 do Plano Estratégico do TCU e Portaria-TCU nº 101, de 8 de março de 2019;

considerando a necessidade de oferecer adequado suporte à realização das atividades regulares dos servidores, em regime de teletrabalho parcial ou integral;

considerando a crescente demanda por equipamentos de informática que ofereçam componentes de mobilidade;

considerando os estudos constantes do TC-028.045/2020-3, que trata da aquisição de desktops, notebooks, workstations e acessórios para o Tribunal; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-013.404/2021-0, resolve:

Art. 1º É facultada aos servidores em regime de teletrabalho, ainda que parcial, no cumprimento de suas atribuições, a utilização temporária de bens patrimoniais de propriedade do Tribunal, fora de suas dependências, observada a disponibilidade e o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se em teletrabalho o servidor que esteja nessa condição, ainda que em regime parcial, na data da solicitação de uso dos bens fora das dependências do TCU.

Art. 2º Os servidores poderão utilizar fora das dependências do Tribunal os seguintes bens:

I - 1 (uma) cadeira de escritório, preferencialmente disponível no depósito, ou, em caso de indisponibilidade do bem em depósito, 1 (uma) cadeira destinada a uso na unidade de domicílio do servidor;

II - 1 (um) microcomputador portátil, acompanhado de um monitor de vídeo e de acessórios; e

III - 1 (um) microcomputador de mesa, acompanhado de até 2 (dois) monitores de vídeo e de acessórios.

§ 1º Somente poderão ser destinados para utilização fora das dependências do TCU os bens localizados na cidade de domicílio do servidor.

§ 2º Os conjuntos de bens indicados nos incisos II e III não podem ser disponibilizados de modo simultâneo, ou em períodos coincidentes.

§ 3º A disponibilização dos bens indicados nos incisos II e III será efetivada após as medidas de configuração e de segurança a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia da Informação (Setic).

Art. 3º Devem ser preservados, não sendo passíveis de utilização fora das dependências do Tribunal, equipamentos de informática em quantidade necessária para atender às instalações de uso coletivo das unidades, tais como sala de reunião, de multimídia, de videoconferência e auditório.

Art. 4º A escolha dos equipamentos de informática que devem permanecer nas dependências do Tribunal, bem como daqueles passíveis de disponibilização, será realizada pela respectiva unidade de patrimônio, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 5º O servidor interessado deve encaminhar os pedidos de retirada, troca, devolução e demais solicitações referentes ao uso de bens do TCU fora de suas dependências à Central de Atendimento de Serviços Administrativos (CASA/Adgedam), por meio do Portal do TCU (Catálogo de Soluções de TI > Sistemas do TCU > CASA > Criar Demanda), informando nome completo, matrícula, endereço institucional de correio eletrônico - *e-mail* do TCU- e unidade de domicílio.

§ 1º A demanda recebida nos termos do **caput** deste artigo será encaminhada ao Serviço de Gestão Patrimonial (SGP/Dipat/Selip) ou à assessoria da Secretaria de domicílio do interessado para análise, autorização, e atendimento, nos termos desta Portaria.

§ 2º O atendimento às demandas deve observar a ordem cronológica das solicitações.

§ 3º A disponibilização de equipamentos de informática novos será orientada por critérios estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura em Tecnologia da Informação (Setic).

Art. 6º A utilização dos bens fora das dependências do TCU será efetivada por meio de:

I - atribuição, pela unidade de patrimônio ou pelo detentor de carga, ao servidor solicitante, no sistema Patrimônio, da responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem; e

II - aceite pelo servidor solicitante, no Sistema Patrimônio, da responsabilidade pelo uso, pela guarda e pela conservação do bem envolvido.

Art. 7º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, a unidade de patrimônio ou o detentor da carga patrimonial pode, a qualquer tempo, requisitar a devolução dos bens que estejam em uso fora das dependências do TCU.

Art. 8º A devolução dos bens deverá ocorrer quando:

I - houver interesse da Administração do Tribunal;

II - o servidor mudar de unidade de domicílio;

III - o servidor requerer aposentadoria ou afastamentos superiores a 3 (três) meses consecutivos, não se computando para tanto os períodos de férias, recesso, licenças médica, maternidade e paternidade;

IV - houver interesse do servidor na devolução dos bens; ou

V - o servidor constatar a ocorrência de defeitos ou a perda de sua funcionalidade.

Art. 9º Na ocasião da devolução de bens disponibilizados, não sendo possível a imediata avocação da responsabilidade, a unidade de patrimônio ou o detentor de carga emitirá termo de devolução provisório, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria, em duas vias, sendo uma a ser entregue ao interessado e outra a ser destinada para posterior conferência e registro no sistema Patrimônio da transferência da responsabilidade pelos bens envolvidos, o que deverá se dar no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º A devolução de qualquer bem disponibilizado deve ser registrada no Sistema Patrimônio, mediante verificação da atribuição da responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem, ou, ainda, mediante avocação dessa responsabilidade pela unidade de patrimônio ou pelo detentor da carga patrimonial.

§ 2º Os registros efetuados no Sistema Patrimônio, nos termos do parágrafo anterior, configuram a formalização definitiva da devolução dos bens disponibilizados, e não depende da prévia emissão do termo de devolução provisório de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 10. O levantamento dos bens disponibilizados, para fins de inventário anual, de verificação e de alto risco de extravio, será realizado, preferencialmente, na modalidade eletrônica.

§ 1º Ao ser constatada a localização do microcomputador de mesa, nos moldes propostos neste artigo, considerar-se-ão encontrados, também, os monitores de vídeo porventura disponibilizados.

§ 2º Para os inventários de transferência, criação, extinção e baixa fica mantida a obrigatoriedade do levantamento físico dos bens.

§ 3º Não sendo possível a realização do levantamento nos moldes do **caput** deste artigo, o detentor da carga patrimonial certificará a existência dos bens fora das dependências do TCU, mediante declaração dos servidores responsáveis pelo seu uso, guarda e conservação, emitida conforme modelo constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 11. O servidor que utilizar bens fora das dependências do TCU fica responsável pelo seu uso, guarda e conservação, submetendo-se às obrigações previstas no art. 36 da Portaria-TCU nº 307, de 2014.

Art. 12. O servidor será responsabilizado, nos termos da Portaria-TCU nº 307, de 2014, pelo extravio ou danos verificados nos bens disponibilizados.

§ 1º O servidor deve noticiar, de imediato, ao detentor da carga patrimonial ou a seu substituto, a ocorrência de qualquer sinistralidade que acarrete extravio ou dano ao(s) bem(ns);

§ 2º O servidor deve noticiar, de imediato, ao detentor da carga patrimonial ou a seu substituto, quando da ocorrência de defeitos decorrentes do uso regular dos bens, pelo desgaste natural e pela perda de funcionalidade dos bens decorrentes do transcurso do tempo.

§ 3º O servidor não será responsabilizado por defeitos decorrentes do uso regular dos bens, pelo desgaste natural e pela perda de sua funcionalidade, decorrentes do transcurso do tempo.

Art. 13. As despesas necessárias ao transporte e à instalação dos bens, assim como aquelas decorrentes da manutenção de bens que se encontrem fora do prazo de garantia, serão integralmente custeadas pelo servidor responsável.

Art. 14. Fica terminantemente proibida a realização de consertos, reformas ou alterações de características por parte dos usuários dos bens, sem autorização prévia da unidade central de patrimônio.

Art. 15. Ficam convalidadas as disponibilizações de bens já efetuadas de acordo com as Portarias-Segedam nº 35, de 2 de setembro de 2019; nº 05, de 23 de março de 2020; nº 15, de 24 de julho de 2020; nº 18, de 31 de agosto de 2020; nº 22, de 11 de novembro de 2020; e nº 23, de 11 de novembro de 2020; as quais passam a obedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias-Segedam nº 35, de 2 de setembro de 2019; nº 15, de 24 de julho de 2020; nº 22, de 11 de novembro de 2020; e nº 23, de 11 de novembro de 2020.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FLÁVIO FERRAZ

ANEXO I À PORTARIA-SEGEDAM Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2021

TERMO DE DEVOLUÇÃO PROVISÓRIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE
INFORMÁTICA

Declaro que me foi(ram) restituído(s) pelo servidor abaixo identificado o(s) seguinte(s) bem(s):

Nº de Patrimônio	Descrição do bem patrimonial

Nota:

(1) A averiguação, para fins de aplicação do § 3º do art. 12 desta Portaria, será apreciada posteriormente.

Atesto que o(s) bem(ns):

RGP xxxxxx encontra(m)-se em bom estado de conservação e em funcionamento.

RGP xxxxxx encontra(m)-se em bom estado de conservação, mas não teve o funcionamento verificado.

RGP xxxxxx encontra(m)-se danificados ou com defeito.

Outras observações: xxxxxxxx

Brasília-DF, em: ____ de _____ de 20__.

Nome do detentor de carga

Matr.nº

Por estar ciente e de acordo, firmo o presente termo,

Nome do servidor

Matr. nº

ANEXO II À PORTARIA-SEGEDAM Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2021

DECLARAÇÃO DE POSSE DE BENS PATRIMONIAIS DO TCU

Ao Detentor de Carga

Assunto: localização de bem patrimonial

Senhor Chefe,

Atesto, para fins de controle patrimonial, que os bens abaixo descritos se encontram sob minha responsabilidade:

BENS NÃO LEVANTADOS POR CONEXÃO À REDE DO TCU		
UG:	Finalidade: () Anual () Alto Risco de Extravio () Verificação	
Detentor:	Unidade:	Processo:

Nº de Patrimônio	Descrição	Nº da Foto (*)	Situação Patrimonial (**)	Localização (Endereço)

Nome/matricula do servidor responsável

Observações:

Encaminhar ao detentor de carga, na forma de documento eletrônico ou, alternativamente, por meio do correio eletrônico institucional do servidor, com confirmação de recebimento.

(*) Nº da Foto: Só é necessário se o bem estiver em situação patrimonial diferente de bom.

(*) Situação Patrimonial: B - Bom, OC - Ocioso, RE - Recuperável, IR - Irrecuperável, AN - Antieconômico.

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS - Concessão e autorização de pagamento -

Em 28 de abril de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “k”, da Portaria-TCU nº 6, de 5 de janeiro de 2021, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de Antônio Aluizio da Silva, Matrícula 1574-1, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN), à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 4.4.90.52 - Material Permanente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 3.3.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(013.244/2021-3)

LÚCIO FLÁVIO FERRAZ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO**

Em 28 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Tornar sem efeito o despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal de 30/03/2021, número de controle 2790, publicado no BTCU Administrativo nº 60, de 31/03/2021.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 28 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ADYANNE DE PAULA MONTEIRO, matrícula 3636-6, para substituir, no(a) Assessoria do Gabinete da Presidente/GABPRES, o(a) Assessor, código FC-3, ELIAS ALVES DE ALMEIDA, matrícula 3012-0, nos seus afastamentos eventuais a partir de 29/4/2021.

(Número de controle: 3011)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 28 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ADYANNE DE PAULA MONTEIRO, matrícula 3636-6, para substituir, no(a) Assessoria do Gabinete da Presidente/GABPRES, o(a) Assessor, código FC-3, MARIA APARECIDA CORRÊA DA SILVA, matrícula 1092-8, nos seus afastamentos eventuais a partir de 29/4/2021.

(Número de controle: 3012)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 28 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LEONIR BAMPI, matrícula 3860-1, para substituir, no(a) Assessoria da SecexAgroAmbienta/SecexAgroAmbienta, o(a) Assessor, código FC-3, ADRIANO MARTINS JURAS, matrícula 8936-2, no período de 3/5/2021 a 19/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 3014)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 28 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DANIEL CERQUEIRA DE MORAES, matrícula 11076-0, para substituir, no(a) 1ª Diretoria da SeinfraCOM/SeinfraCOM, o(a) Diretor, código FC-4, MAURÍCIO RAMOS JACINTHO DE ALMEIDA, matrícula 9480-3, no período de 5/5/2021 a 14/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 3019)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 28 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR EVERTON ARAÚJO JENNINGS, matrícula 7709-7, para substituir, no(a) Assessoria da Secof/Secof, o(a) Assessor, código FC-3, RAFAEL SOSINHO CARVALHO, matrícula 9796-9, no período de 29/4/2021 a 2/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 3008)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 28 de abril de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GERSON JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR, matrícula 8119-1, para substituir, no(a) Assessoria da Segep/Segep, o(a) Assessor, código FC-3, RAFAEL CANCELLIER, matrícula 9485-4, no período de 3/5/2021 a 22/5/2021, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 3013)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 28 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRICULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
FABIO JORGE BAPTISTA / AUFC / 10654-2	***** BAPTISTA / FILHO(A)	20/04/2021

(Solicitação Cesp nº 23021)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA MATERNIDADE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 307/2018, Portaria-TCU nº 464/2017, e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 23/04/2021 a 20/08/2021, bem como a prorrogação da referida licença por 60 (sessenta) dias, no período de 21/08/2021 a 19/10/2021.

28 de abril de 2021

NOME/CARGO/MATRÍCULA
IZABELA SOARES LIMA / TEFC / 11534-7

(Solicitação Cesp nº 23036)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 28 de abril de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
RODRIGO SANTANA MARQUES / AUFC / 5051-2 / SEINFRACOM/SEGECEX	03/05/2021 a 18/06/2021	3ª	3º	02/07/2011 a 29/06/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO: Auditoria Baseada em Risco - Etapa II/ISC, Auditoria Operacional/ISC.				

(Solicitação Cesp nº 22964)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

DIRETORIA DE SAÚDE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
-Deferimento-**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 8/2021, art. 3º, inciso I, alínea "a".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 29 de Abril de 2021

Servidor	Matrícula	Início	Término
LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE	6506-4	05/04/2021	09/04/2021
LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR	2850-9	10/04/2021	06/07/2021
MARCELO DA SILVA SOUSA	6531-5	26/04/2021	07/05/2021
LUISA HELENA SANTOS FRANCO	3168-2	20/04/2021	07/05/2021
ADRIANA GOUVEIA PEREGRINO CUNHA	6334-7	22/04/2021	21/05/2021
HILTON FERREIRA GONÇALVES	11527-4	27/04/2021	11/05/2021
ARNALDO TREGILIO DA SILVA	4155-6	27/04/2021	03/05/2021
YASSER YAMANI SASTRE PACHECO	10682-8	26/04/2021	29/04/2021

JÚLIA POUBEL COELHO
Diretora da Dsaud